



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA MM.
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E
FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

Processo nº 5035969-31.2020.8.21.0001

Falência

A MASSA FALIDA DE HOSPITAL PETROPOLIS LTDA. vem, à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, em atenção ao despacho de evento 64, dizer e requerer o que segue:

- 1.** Quanto ao valor vinculado ao processo físico, conforme certidão do evento 61, tendo em vista que já foi expedido ofício ao Banrisul para transferência dos valores para o presente feito (evento 65), deve ser aguardada a efetivação da providência.
- 2.** Do auto de penhora trabalhista: No evento 70 verifica-se que nos autos da execução fiscal nº 0117700-34.2005.5.04.0018 em trâmite na Justiça do Trabalho, foram objeto de penhora bens da massa falida.

O auto de penhora data de 26/11/2010, sendo que da leitura do auto está difícil a identificação dos bens que foram objeto de penhora, ainda que se possa presumir que sejam utensílios hospitalares (tesoura, pinça, etc).


G U A R D A
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesse sentido, é necessário que o Juízo trabalhista informe a localização dos bens para que seja possível a avaliação para fins de constatar se os referidos bens ainda possuem algum valor comercial, visto que desde a penhora já se passaram 10 anos.

Assim, requer seja autorizada a avaliação dos bens a ser realizada pelo Leiloeiro nomeado, para verificar a viabilidade de arrecadação e alienação dos referidos bens.

Nada obstante, este administrador, com o intuito de agilizar o andamento, informa que está protocolando petição nos autos da execução para fins de verificar a situação dos bens.

DIANTE DO EXPOSTO, requer:

- a)** requer seja autorizada a avaliação dos bens a ser realizada pelo Leiloeiro nomeado, para verificar a viabilidade de arrecadação e alienação dos referidos bens.
- b)** Seja aguardada a efetivação da transferência dos valores vinculados ao feito físico para estes autos;

Termos em que, pede deferimento.
Porto Alegre, 16 de outubro de 2020.

Luis Henrique Guarda
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914

Adilson Emanuel Figur Ribeiro
OAB/RS 109.434